

Altera a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006 (Lei de Incentivo ao Esporte), para priorizar a análise e a aprovação de projetos para a construção, a ampliação ou a manutenção de centros de treinamento de modalidades esportivas olímpicas ou paralímpicas com comprovada carência de estrutura física ou para a realização de competições dessas modalidades.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006 (Lei de Incentivo ao Esporte), passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 2º

.....
§ 4º Terão prioridade na análise e na aprovação, por parte do Ministério do Esporte, projetos para a construção, a ampliação ou a manutenção de centros de treinamento de modalidades esportivas olímpicas ou paralímpicas com comprovada carência de estrutura física ou para a realização de competições dessas modalidades.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de novembro de 2024.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal



* C D 2 4 4 4 3 9 9 5 3 2 0 0 *